

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

SUBEMENDA

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 02 - Proc. nº 0043/23 - PLL nº 019/23

Art. 1º. Altera a redação da Ementa do PLL 196-21 – PLL nº 019/23, conferindo-lhes nova redação, com a inclusão “das pessoas com deficiência”, nos seguintes termos:

Fica assegurado o direito das mulheres e das pessoas com deficiência de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Porto Alegre.

Art. 2º. Altera a redação do art. 1º, §§ 1º e 2º, conferindo-lhes nova redação nos seguintes termos:

“Art.1º. Fica assegurado às mulheres e às pessoas com deficiência, o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Porto Alegre, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.”

§ 1º A escolha da presença ou não de um acompanhante é facultativo à mulher e à pessoa com deficiência, e de observância obrigatória aos estabelecimentos, exceto:

I - Em situações de emergência, quando o atendimento a ser prestado for urgente e o acompanhante não se encontrar no local; e

II - Em caso de não comparecimento do acompanhante no horário marcado para a consulta ou exame.

§2º Na ocorrência das situações descritas no §1º, I e II, a mulher ou a pessoa com deficiência poderá:

I - solicitar o acompanhamento por qualquer um dos presentes no recinto;

II - aguardar a chegada do acompanhante, em prazo determinado pelo estabelecimento de saúde.

Justificativa:

O objetivo da proposição é justamente aplicar esse mesmo tratamento às pessoas com deficiência, considerando a maior vulnerabilidade dessa população e, sendo esse, um direito fundamental.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 09/10/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0635248** e o código CRC **53145867**.